

DECRETO Nº 2.783 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

APROVA A NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ARAPIRACA, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2.685 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a discussão e aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/Arapiraca, instituído pela Lei Municipal nº 3.423/2020, regulamentado pelo Decreto nº 2.672/2020 e fundamentado na Lei Federal 13.667/2018 e nas resoluções do CODEFAT que tratam sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo e de instância superior no âmbito municipal de natureza tripartite e paritária, constituído por representantes do poder público municipal, representantes dos empregadores e representantes de trabalhadores do município de Arapiraca, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a nova redação dada ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/Arapiraca, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.685/2020 e seus anexos.

Arapiraca, 30 de junho de 2022



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito.



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.783/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ARAPIRACA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo:

- I – participar na formulação e proposição de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda;
- II – subsidiar a elaboração, proceder à análise e aprovação dos Programas e Projetos financiados com recursos do FAT, do FMT/Arapiraca e demais ações desenvolvidas pelo município;
- III – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo Municipal do Trabalho (FMT/Arapiraca) e outros que vierem ser executados no município;
- IV – contribuir para o aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- V – demais finalidades estabelecidas pelo Decreto nº 2.672/2020, bem como pela Resolução nº 890 de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT ou resolução que a substitua.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda será composto pelos seguintes representantes:

I – Poder Público:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Titular;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Suplente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Titular;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Suplente.
- e) Secretaria de Desenvolvimento Rural – Titular;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Rural – Suplente.

II – Representante dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Titular;
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Arapiraca – Suplente;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapiraca – Titular;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapiraca – Suplente;
- e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Arapiraca – Titular;
- f) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Arapiraca – Suplente.

III – Representante dos Empregadores:

- a) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Titular;
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Arapiraca – Suplente.
- c) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Arapiraca – Titular;



- d) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Arapiraca – Suplente;
- e) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Arapiraca – Titular;
- f) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Arapiraca – Suplente.

Art. 3º Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, devendo indicar novos membros quando consolidada vacância, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão formalmente designados por ato do Poder Executivo do Município, que deverá conter o nome completo do conselheiro, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por ele representado e o respectivo período de vigência do mandato. O ato legal deverá ser publicado na imprensa local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

Art. 5º Respeitando o disposto no artigo 3º quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A DIRETORIA EXECUTIVA será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

§ 1º Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente duração de dois anos vedada à recondução para o período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e vice-presidente, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo.

§ 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Art. 7º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;



III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho e Presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII – supervisionar as atividades exercidas pela Secretária Executiva do conselho;

IX - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento;

II – auxiliar o presidente em suas atribuições;

III – votar junto com os demais conselheiros na plenária.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o órgão responsável por exercer a Secretaria Executiva do Conselho e pela execução da política de trabalho, emprego e renda no Município de Arapiraca.

§ 1º O Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo indicará servidor público municipal para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O servidor de que trata o § 1º deste artigo será formalmente designado para a respectiva função por ato do Poder Executivo do Município, publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 12. Compete ao Secretário(a) Executivo:

- I – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- III – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- IV – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- V – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;
- VI – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VII – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VIII – encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS**

Art. 13. Cabe aos membros do CMTER/Arapiraca:

- I – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que se tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quanto solicitados pelos demais membros;
- III – encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao conselho;
- IV – requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V – indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 14. Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração ou benefícios, pois o exercício é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. O CMTER/Arapiraca se reunirá:

§ 1º Ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste parágrafo.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, contempladas as 03 (três) representações.

§ 4º Para a convocação de que trata este parágrafo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 5º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 16. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, contempladas as 03 (três) representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica, publicados na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

§ 2º Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-Executiva, para efeito de consulta.

Art. 17. As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de Órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, consolidada sua vacância, dos respectivos suplentes.

Art. 18. O conselheiro titular que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mandato, resultará em perda do mandato e conseqüentemente ocorrerá a titularização de um conselheiro suplente. Não existindo suplente para suprir a vacância a entidade deverá indicar novo representante, conforme artigos 3º, 4º e 5º deste regimento.

Parágrafo único. Os membros substitutos (deverão ser designados conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2.672/2020), nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo para o bom funcionamento do CMTER/Arapiraca.



Art. 20. O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do conselho.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, formação sócio – política e outros.

§ 1º As Comissões Temáticas serão nomeadas pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do conselho e um relator.

§ 3º As Comissões Temáticas, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria-Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

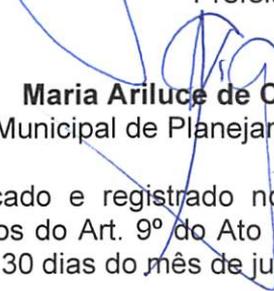
Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

Arapiraca-AL, 30 de junho de 2022.



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito.



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos